



PREFEITURA DE VALINHOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TC-4653.989.18-6

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Procurador Geral *in fine* assinado (Ato de Nomeação juntado no evento 76.2), nos autos do Processo **eTC-4653.989.18-6**, que trata do exame das **contas do exercício de 2018 referentes ao 2º Quadrimestre**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar suas **justificativas** em face do Relatório de Fiscalização elaborado pela Senhora Chefe Técnica da Fiscalização desse Egrégio Tribunal, a fim de elucidar os apontamentos existentes, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor na ordem dos itens anotados na conclusão do relatório:

A.1.1 – Controle Interno

- Servidores nomeados para controle interno lotados em carga com jornada integral que impossibilitam o desenvolvimento eficaz das ações da controladoria.

O Controle Interno é desempenhado por três servidoras de provimento efetivo, dedicadas e experientes, lotadas junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, que atuam de fato e emitem relatórios mensais padronizados e fundamentados,



PREFEITURA DE VALINHOS

extensos e com conteúdo técnico impecável, sem o comprometimento dos trabalhos normais desempenhados na Procuradoria, não havendo no atual momento e diante da realidade interna da Prefeitura, a possibilidade de alteração da estrutura administrativa de forma a criar um novo departamento ou estabelecer dedicação exclusiva aos membros do Controle Interno.

Não existe qualquer falha no modelo adotado pela Prefeitura. Consultamos o próprio “Manual Básico de Controle Interno” editado em 2016 por esta Colenda Corte de Contas em 2016; assim como as Instruções nº 02/2016, e o Comunicado SDG nº 32/2012, sendo que em nenhum deles consta a exigência de dedicação exclusiva dos membros do Controle Interno, apenas que servidores do quadro efetivo do órgão deverão compor o sistema de controle interno, como ocorre atualmente nesta Prefeitura, razão pela qual pedimos que seja desconsiderado o apontamento em tela.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Abertura de crédito adicional indicando como recurso excesso de arrecadação que não se verificou no exercício.

Entendemos que a Fiscalização se equivocou ao relacionar a operação de suplementação por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 14.460.589,67, com base na “**despesa empenhada**”, concluindo que inexistiu o excesso de arrecadação mencionado.

Esta afirmação não encontra guarida na Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DE VALINHOS

Com efeito, o que a Administração Municipal fez foi proceder à projeção de arrecadação no período de janeiro a agosto de 2018, comparando com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício de 2018, tal qual lhe permite o inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o § 3º, do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.

Os cálculos efetuados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura resultaram na apuração de excesso de arrecadação no importe de **R\$ 24.929.212,51**, e que, por cautela, foi utilizado apenas uma parte desse valor (vide planilha de Projeção de Arrecadação ora juntada – **Anexo 1**).

Não há qualquer irregularidade nesse procedimento. Trata-se de uma praxe administrativa, eis que a tendência de arrecadação do exercício naquele momento, a par da realidade do saldo positivo na diferença entre o previsto e o



PREFEITURA DE VALINHOS

efetivamente arrecadado nos meses anteriores, sinalizava claramente para a superação da receita inicialmente prevista, possibilitando a utilização do mencionado dispositivo legal.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

- Despesas com pessoal que excedeu o percentual previsto no artigo 59, § 1º, inciso II da LRF – 51,09%.

O incidente ocorreu em razão do pagamento da primeira parcela do 13º salário aos servidores, liberada pela Prefeitura em razão da perda do adicional de estímulo de 20%, julgado inconstitucional pelo TJ-SP, como medida amenizadora do impacto experimentado pelos servidores para que eles pudessem reorganizar suas finanças.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – “B”

- Despesas smj, irregulares com Ligas / Federações / Associações Esportivas – no valor de R\$ 76.852,12

A Fiscalização se ateve tão somente na descrição sucinta das despesas insertas nas relações juntadas no **evento 51.6**, ou seja, demonstrativos de movimentação de pagamentos de forma sintética, sem, no entanto, compulsar detidamente os processos das respectivas despesas e se certificar das justificativas descritas que motivaram os pagamentos.

A Secretaria de Esportes e Lazer possui 43 profissionais, entre professores, monitores e técnicos desportivos, de 15 modalidades diferentes, sendo elas: futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, tênis de campo, tênis de mesa, natação, hidroginástica, judô, caratê, ginástica, alongamento



PREFEITURA DE VALINHOS

e musculação, além de possuir parcerias para a prática de taekwondo, ginástica artística, biribol, luta de braço, muay thai, jiu-jitsu e rúgbi. No total, incluindo escolinhas e campeonatos municipais, cerca de 10 mil pessoas praticam atividades desenvolvidas pela Secretaria, fora os eventos de lazer.

Em relação à parte financeira da Secretaria de Esportes e Lazer, o orçamento de 2018 foi de cerca de R\$ 7.000.000,00, sendo previstos R\$ 150.000,00 com taxas de ligas, federações e associações esportivas. Desse valor, conseguimos economizar gastos e serão usados aproximadamente R\$ 105.000,00, representando apenas 1,5% do nosso orçamento anual, certificando a economicidade na aplicação dos recursos da Secretaria.

Oportuno ressaltar que todas as taxas pagas pela Prefeitura, sendo elas de anuidade, inscrição ou afins, **são para atletas e equipes que representam a cidade de Valinhos** em competições externas, através do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Esportes e Lazer. Não são pagas taxas diretamente para as pessoas físicas ou equipes sem vínculo com a Secretaria.

Seguem as informações referentes às despesas apontadas pela Fiscalização:

- **Liga Campineira de Futsal – R\$ 2.360,00**

Essa taxa é referente à anuidade, taxa de inscrição da categoria Adulto Feminino e arbitragem. Nossa equipe, composta por 15 atletas, fez 12 jogos e sagrou-se campeã da competição (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 2**).



PREFEITURA DE VALINHOS

Mais informações podem ser vistas pelo site
www.campinasfutsal.com.br.



- **Liga Regional de Voleibol – R\$ 28.036,00**

Na Liga Regional, entramos com as categorias Sub-13, Sub-14, Sub-15, Sub-17 e Sub-19 Feminino, e categoria Sub-15 Masculino, com cerca de 100 atletas. O valor pago refere-se a taxas de mensalidade, registros, renovação e transferência de atletas e técnicos, inscrição das



PREFEITURA DE VALINHOS

equipes nas respectivas categorias, taxas de premiação e arbitragem das partidas das referidas categorias (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 3**):

- Sub-13 Feminino foram feitos 13 jogos e nossa equipe sagrou-se vice-campeã.
- Sub-14 Feminino foram feitos 21 jogos e terminamos na 4^a colocação geral.
- Sub-15 Feminino foram feitos 17 jogos e ficamos na 3^a colocação geral.
- Sub-15 Masculino foram feitos 11 jogos e nossa equipe sagrou-se vice-campeã.
- Sub-17 Feminino foram feitos 18 jogos e nos sagramos campeões.
- Sub-19 Feminino foram feitos 21 jogos e nos sagramos campeões.

Sub-13:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-14:



Sub-15:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-17:



Sub-19:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-15 Masculino:



Mais informações também podem ser vistas através do site:

www.lrvoleibol.com.br

- **Federação Paulista de Karatê - R\$ 655,00**

Essa taxa refere-se ao pagamento da anuidade da Federação Paulista de Karatê. A Secretaria atende cerca de 150 municípios atletas amadores que praticam essa modalidade, sendo que precisamos estar em dia com a Federação para que possam representar nosso Município, e até mesmo realizar o exame de faixa preta, para o qual é exigido que esteja em dia com a anuidade da Federação (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 4**).





- **Liga de Handebol do Estado de São Paulo – R\$ 12.140,00**

O valor acima refere-se ao pagamento da anuidade, confecção de carteirinhas e taxa de arbitragem das categorias Mirim Feminino, Infantil Feminino, Juvenil Feminino, Sub-21 Feminino, Cadete Masculino e Infantil Masculino. As equipes envolvem cerca de 100 alunos da cidade, que começam em algumas das diversas escolinhas municipais e vão sendo direcionados para as equipes de treinamento, visando a representação do Município nas diversas categorias (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 5**):

- Mirim Feminino realizou 10 partidas e terminou na terceira colocação geral.
- Infantil Feminino fez 10 partidas e terminou na terceira colocação da série prata.
- Juvenil Feminino jogou 08 partidas e ficou com a terceira colocação geral.
- Sub-21 Feminino realizou 08 partidas durante o ano e sagrou-se campeã.
- Cadete Masculino jogou 12 vezes e terminou na quarta colocação geral.
- Infantil Masculino fez 10 jogos e terminou na segunda colocação da série prata.



PREFEITURA DE VALINHOS

Mirim Feminino:



Infantil Feminino:



Juvenil Feminino:





Sub-21 Feminino:



Cadete Masculino:





Infantil Masculino:



- **Federação Paulista de Tênis – R\$ 800,00**

Essa taxa refere-se ao pagamento de inscrições para os munícipes atletas amadores participarem de 08 etapas da Federação Paulista de Tênis, sendo R\$ 100,00 a inscrição de cada torneio. Valinhos é uma das poucas cidades da região que conta com uma quadra de tênis pública, que inclusive passará por reforma nos próximos meses, sendo que trabalhamos com mais de 200 pessoas nesse local, entre atletas, professores etc. Para os munícipes atletas que se destacam, buscamos dar a oportunidade de participarem de torneios que possam lhes proporcionar experiências de crescimento técnico e pessoal, sempre representando nosso Município (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 6**).



- **Liga Jundiaense de Futebol de Salão – R\$ 2.245,00**

O valor acima refere-se à taxa de inscrição das categorias sub-16 e adulto masculino, taxa de registro de 27 atletas representando nosso Município e taxas de arbitragem de todas as partidas do ano de 2018 (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 7**).



- **Federação Aquática Paulista – R\$ 9.603,64**

A cidade de Valinhos possui uma piscina municipal semiolímpica coberta e aquecida, que atende aproximadamente 1200 pessoas entre



PREFEITURA DE VALINHOS

aulas de natação e hidroginástica. E estamos finalizando a construção de mais uma piscina municipal, além de tentarmos uma parceria sem ônus com um clube da cidade para utilização do local para aulas e treinamentos, pois possuímos uma lista de espera de cerca de 1500 munícipes. Na equipe de competição, temos 53 atletas amadores registrados na natação e 01 atleta na paranatação da Federação Aquática Paulista (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 8**).



- **Federação Paulista de Futebol – R\$ 1.500,00**

Esse valor refere-se a vistoria feita pela Federação Paulista de Futebol no estádio do Bom Retiro, para adequação do local, principalmente em



PREFEITURA DE VALINHOS

questões de segurança, tanto para os jogadores quanto para os torcedores, possibilitando a programação de jogos oficiais e a participação da equipe de Valinhos nos Campeonatos Paulista e Brasileiro de futebol feminino em 2018 (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 9**).

- **Associação Atlética Veteranos de São Paulo – R\$ 510,00**

Essa taxa refere-se à inscrição de 03 atletas municipais amadores veteranos para representarem o Município no 50º Campeonato Estadual de Atletismo Master 2018 (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 10**).

- **Liga Intermunicipal de Ginástica – R\$ 2.130,00**

O valor acima refere-se à anuidade 2018, I Etapa da categoria Pré-Infantil e Infantil, e I Etapa do Troféu Destaque, da Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica. Temos um trabalho com cerca de 120 crianças praticantes de ginástica artística de escolinha e uma equipe de competição com 25 atletas que representam nosso Município, e que inclusive representou nossa cidade nos Jogos Regionais de Santa Bárbara d'Oeste e foi a grande campeã geral na categoria feminina (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 11**).





PREFEITURA DE VALINHOS



- **Corpus Comércio de Materiais Esportivos Ltda. ME - R\$ 5.800,00**

O valor refere-se ao pagamento de serviços de cronometragem eletrônica, chipagem e aluguel de equipamentos para o evento “37ª Prova Pedestre de 2018”, evento tradicional que faz parte do calendário esportivo do Município (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Anexo 12**).

A Prefeitura tem o dever legal de garantir e preservar o efetivo funcionamento de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apoiando e incentivando as práticas esportivas amadoras da cidade pelos seus habitantes, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na **Lei Orgânica do Município de Valinhos** (**Anexo 13** ora colacionado), **artigos 5º, inciso XXII, § único e seu inciso IV; 257, 258 e 259**, que assim estipulam:

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o



PREFEITURA DE VALINHOS

bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe
privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXII - regulamentar e fiscalizar as práticas esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

Parágrafo único - O Município poderá, no que couber, suplementar a legislação federal e estadual, principalmente:

IV - estimular a educação física e a prática do esporte;

Artigo 257 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos, bem como meio de lazer sadio e sociável, mediante:

I - investimento na infância, como prioridade, através de trabalho de base e da difusão e descentralização das práticas esportivas;

II - aproveitamento e adaptações de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, ruas, matas, reservas de espaços verdes, praças, centros comunitários e esportivos, como base física de recreação;

III - criação de condições para organização de competições esportivas na esfera municipal, regional e estadual, dando prioridade aos atletas do Município, quando na representação deste;



IV – abertura de praças esportivas municipais para uso da comunidade, principalmente nos fins de semana, mediante regulamentação;

V - estímulos de formas variadas, da promoção e aperfeiçoamento dos profissionais do esporte.

Artigo 258 – O Poder Público promoverá eventos de lazer, de natureza recreativa e cultural que estimulem a participação da faixa etária de pessoas chamada “terceira idade”, junto às demais pessoas da comunidade, numa dinâmica comunitária.

Artigo 259 – É dever do Município zelar pela preservação do esporte, do lazer e do turismo.

(não há grifos nos originais)

O **artigo 217 da Constituição Federal** conferiu ao desporto a natureza de dever do Estado no fomento da prática esportiva e, ao mesmo tempo, direito do cidadão:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



PREFEITURA DE VALINHOS

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Também a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seus **artigos 264 e 265**, reconheceu o direito de todos os cidadãos à prática do desporto e do lazer:

Artigo 264 – O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Artigo 265 – O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Temos ainda uma regulamentação infraconstitucional para amparar a prática desportiva, a **Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998**, também conhecida como **LEI PELÉ**, que instituiu normas gerais sobre desportos, e no **artigo 2º, incisos I a XII**, elegeu os princípios que devem ser observados para a disponibilização do desporto à população:



PREFEITURA DE VALINHOS

Artigo 2º. O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e



PREFEITURA DE VALINHOS

fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Portanto, não pode ser considerada irregulares as despesas amparadas pela legislação, sobretudo a legislação constitucional. A Administração Pública **está obrigada a fomentar as práticas desportivas**, sem que nenhuma norma infraconstitucional possa derruir tal afirmação, uma vez que é fartamente reconhecido que o desporto atua diretamente no desenvolvimento cultural e social dos brasileiros.

Despesas dessa natureza são comuns em todos os municípios que pratica o fomento às práticas esportivas, e sempre foram contraídas nas administrações anteriores, nunca



PREFEITURA DE VALINHOS

havendo qualquer objeção por parte da Fiscalização desse E. Tribunal que por aqui passaram.

No caso concreto, frise-se mais uma vez, pode ser visualizado na documentação das despesas colacionadas que estas foram contraídas para proporcionar a prática do desporto aos atletas habitantes e equipes, em caráter educativo e motivador, que representam oficialmente a cidade de Valinhos em competições externas, fruto do plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao longo do ano, com gastos de menor monta de taxas, anuidades etc., junto a cada entidade organizadora das competições esportivas, podendo também ser observado que não houve pagamentos diretamente à pessoa física do atleta ou a equipes sem vínculo com a Secretaria de Esportes e Lazer.

Também não se trata de pagamentos de concessão de bolsa auxílio a atletas profissionais, patrocínio de clubes, apoio financeiro; verba de subvenção ou de repasses ao terceiro setor. Os atletas integrantes das equipes não ganham nada para representar o Município nas peijas regionais e estaduais.

Todos os pagamentos foram realizados através de depósitos em conta corrente da pessoa jurídica, contra recibos ou documentos fiscais de pagamento (boletos idôneos encaminhados pelas próprias entidades organizadoras dos torneios externos), observada a lei de orçamento, não indicando qualquer ocorrência de desvios que pudessem desqualificar os comprovantes oferecidos (ou sua correta contabilização). Não houve a ocorrência de qualquer tipo de dano ou prejuízo, tanto aos atletas que bem representaram o Município nas competições, quanto ao erário público.



PREFEITURA DE VALINHOS

Por estas considerações, notadamente pelo fato que essas despesas atendem ao interesse público e estão amparadas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Constituição Estadual paulista, pela legislação infraconstitucional que é a Lei Pelé e pela Lei Orçamentária Anual, não se demonstrando nenhuma ocorrência passível de macular as despesas citadas, requeremos o reconhecimento da legalidade dessas despesas e a improcedência do apontamento.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

1. Subsídios dos Agentes Políticos

- A Lei nº 5616/2018 além de fixar os subsídios no curso da própria legislatura (ao arripio do inciso VI do artigo 29 da CF) elevou o valor dos subsídios do Prefeito de R\$ 26.679,39 (que havia sido fixado pela lei nº 5398 de janeiro de 2017), para R\$ 28.432,21 e do Vice e dos Secretários de R\$ 13.644,64 para R\$ 16.179,87, **retroagindo ainda os seus efeitos a agosto de 2017**. Salvo mais lúcido entendimento a Lei nº 5616, de 28/03/2017 é inconstitucional.

Conforme já nos manifestamos no **item B.3** por ocasião das justificativas dos apontamentos do 1º quadrimestre (**evento 76.1, págs. 16/23**), **nenhuma irregularidade há que ser declarada**, em razão de que o **princípio da anterioridade** na fixação dos subsídios dos agentes políticos **não se aplica ao Poder Executivo, somente ao Poder Legislativo**. A Lei Municipal nº 5.616, de 08/03/2018, **manteve os subsídios dos agentes políticos municipais nos exatos valores que já vinham sendo praticados anteriormente com base na antiga legislação, SEM NENHUM AUMENTO OU REVISÃO** (vide demonstrativo elaborado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura e juntado no **evento 76.11**),



PREFEITURA DE VALINHOS

em respeito também à regra prevista na Constituição Estadual, artigo 115, inciso XVII, que proíbe a redução dos subsídios.

Demonstramos, também, a existência de precedente dessa Colenda Corte de Contas reconhecendo que **princípio da anterioridade para fixação da remuneração dos agentes políticos era prevalente antes das alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25**; a primeira simplesmente retirou qualquer referência ao assunto do texto constitucional, enquanto a segunda alocou novamente a necessidade de fixação anterior, **porém apenas para a Vereança**.

Além disso, invocamos a orientação firme desse E. Tribunal de Contas inserida no **“Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos”**, edição de 2016, páginas 12 e 14, onde consta o entendimento consolidado dessa E. Corte de Contas de que o aludido **princípio da anterioridade** para fixação dos subsídios **não se aplica aos componentes do Poder Executivo (evento 76.12)**, confirmando que **o apontamento da Fiscalização, data maxima venia, é improcedente**, como também **é improcedente a Representação objeto do eTC-10746.989.18-5**, anexada aos autos, pelas mesmas razões.

Pois bem, recentemente o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, pelo Voto do eminente **Desembargador Salles Rossi**, acabou por colocar uma pá de cal nessa discussão, não só **confirmando a ausência da inconstitucionalidade apontada**, como também **reconhecendo que não ocorreu a alegada vinculação ao reajuste dos servidores e pagamento a maior, nem mesmo a retroação dos valores**, eis que



PREFEITURA DE VALINHOS

mantido os mesmos valores que vinham recebendo no ano de 2017, nos termos da ementa transcrita abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 5.616, de 08 de março de 2018, do Município de Valinhos (que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Departamento de Água e Esgoto e Presidente da Valinhos Previdência) -- Alegação de afronta a julgamento de anterior Ação Direta de Inconstitucionalidade, por este C. Órgão Especial, que declarou inconstitucional o direito à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais de Valinhos, tendo em vista a vinculação aos reajustes dos servidores -- Lei impugnada, posterior ao julgamento da sobredita ADI, que fixou os subsídios dos agentes políticos, **mantendo os mesmos valores que recebiam no ano de 2017** (data de julgamento da anterior ação) -- **Ausência, no entanto, da inconstitucionalidade apontada** -- Ação anterior que declarou a inconstitucionalidade do reajuste, em vista da questão da vinculação -- **Lei impugnada, objeto da presente ação, que fixou o subsídio, sem qualquer vinculação aos reajustes dos servidores -- Inexistência de afronta ao julgado anterior -- Apenas aos agentes políticos do Legislativo Municipal é vedada qualquer tipo de majoração salarial dentro da mesma legislatura** -- Art. 3º da Lei nº 747, de 24 de maio de 2014 (que fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito) -- Possibilidade de revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito – Ausência de vedação específica nos arts. 37, X, 39, § 4º da CF e 115, XI, da Constituição Estadual – **Exceção feita aos integrantes do Poder Legislativo (no caso, vereadores), aos quais deve**



PREFEITURA DE VALINHOS

ser observada a denominada ‘regra da legislatura’ -- **Precedentes – Ação improcedente. Votação unânime” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2174256-58.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, são réus **Prefeito do Município de Valinhos** e **Presidente da Câmara Municipal de Valinhos**; Voto nº 40.490, Des. Salles Rossi, j. em **20/03/2019**; **votação unânime**; grifamos).**

Íntegra do Acórdão e r. Voto ora juntados no

Anexo 14.

2. Contratação de Comissionados

- Contratação de grande número de comissionados elevando o percentual de despesas e para cargos cujas atribuições não atendem ao disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Conforme já nos manifestamos no **item B.3** das justificativas dos apontamentos do 1º quadrimestre, no final do ano de 2016 a Prefeitura possuía 228 servidores comissionados e no início de janeiro 2017 com a troca da Administração, o atual prefeito através da Portaria nº 14.924/2017 exonerou 219 servidores de confiança, remanescentes da Administração anterior.

Durante o ano de 2017, a atual Administração, teve que contratar novos comissionados para compor as suas equipes de trabalho, e ao final de janeiro foram contratados 176 servidores, sendo que até o final de dezembro de 2017 esse número chegou a 267 servidores comissionados contratados,



PREFEITURA DE VALINHOS

lembrando que o total de cargos criados na estrutura era de 324 cargos.

Considerando a sentença exarada nos autos da ação judicial nº 1003986-76.2016.8.26.0650 pela MM. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Valinhos, **a Prefeitura foi obrigada a exonerar todos os servidores comissionados** até a data limite de **20/04/2018**.

Por força dessa Sentença, e a fim de regularizar a falta de descrição das atribuições dos cargos comissionados, adequando-os ao disposto no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, **foi elaborada uma nova estrutura administrativa** (Lei Municipal nº 5.629/2018 – cópia no **evento 19.33**) e os servidores comissionados que estavam na antiga estrutura foram exonerados em duas etapas, sendo a primeira em 31/03/2018 e a segunda em 18/04/2018, totalizando 244 servidores, permanecendo somente os Secretários Municipais.

Após a entrada em vigor da nova estrutura, a Administração efetuou a contratação dos servidores comissionados, onde alguns já haviam trabalhado na Prefeitura e outros não.

A admissão desses servidores comissionados se fazia necessária no intuito de assessorar o Prefeito Municipal na implementação de seu Plano de Governo, encontrando-se dentro da previsão legal, não excedendo o número de vagas previstas na Lei. Além disso, em seu artigo 10 a mencionada Lei altera de 5% para 10% a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos para provimento dos cargos em comissão, sendo que atualmente, dos 210 cargos comissionados, 23 são ocupados por servidores efetivos.



PREFEITURA DE VALINHOS

Como dissemos anteriormente, essa nova estrutura administrativa **visou corrigir erros da antiga estrutura**, criando cargos comissionados com suas **devidas atribuições de direção, chefia e assessoramento**, e foram também estabelecidos requisitos para nomeação (escolaridade específica para cada cargo), enfim, dando integral cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e **cumprindo também o item “8” do COMUNICADO SDG Nº 32/2015**, publicado no D.O.E. de 16/09/2015.

O processo legislativo relativo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos foi levado à apreciação do **2º Promotor de Justiça da Comarca de Valinhos, Dr. Tatsuo Tsukamoto**, em sede de Representação Civil nº 43.0466.0000727/2018-5, formulada por Márcio Xavier da Silva, o qual assim se expressou conclusivamente:

“[...] Em seguida, a Prefeitura Municipal de Valinhos, em resposta ao ofício encaminhado às fls. 132, prestou esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pelo representante quanto aos cargos em comissão previstos na Lei Municipal nº 5.629/2.018 e quanto a previsão do direito do Secretário de Assuntos Jurídicos ao rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais às fls. 138/149, justificando a possibilidade do agente público ao recebimento de aludidos honorários de sucumbência com os documentos de fls. 150/158.

Da análise da representação e dos documentos até então encartados aos autos, é possível aferir que **não encontra respaldo** a alegada vinculação dos subsídios dos agentes



PREFEITURA DE VALINHOS

políticos ao reajuste do funcionalismo no texto da lei nº 5.629/2.018, **bem assim quanto a ausência de descrição das funções dos cargos comissionados.**

E isso porque, da leitura da aludida lei, bem se vê que o legislador, ao organizar a nova estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Valinhos, estabeleceu no artigo 2º que as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos, unidade e subunidades administrativos e de respectivos titulares são estabelecidos consoantes disposições contidas nos anexos da lei (anexo VI – competência dos órgãos administrativos e genéricas dos cargos), bem como as atribuições específicas dos cargos efetivos serão estabelecidas por Decreto, assim como as atualizações das competências e atribuições, com a definição de quantidade e referência no anexo III.

Na sequência, o artigo 4º e seu parágrafo único **definem os requisitos necessários para a nomeação dos cargos comissionados**, com a definição da quantidade de agentes políticos no anexo II e da quantidade e referência dos cargos comissionados no anexo IV, **além de prever no anexo VI as competências específicas dos cargos comissionados**, com as respectivas tabelas de vencimentos estabelecidas por referências mensalistas e horistas e demais servidores (anexos VII, VIII e IX).

Nos anexos da lei nº 5.629/2.018 também **estão previstas as atribuições das funções gratificadas**". (grifamos).



PREFEITURA DE VALINHOS

E, mais à frente, em sua atuação como **custos legis**, arremata de forma contundente o DD. Promotor de Justiça da Comarca de Valinhos:

“Considerando que, **conforme também se registrou no bojo do presente procedimento, NÃO SE VERIFICA QUALQUER IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.629/2.018**, nem tampouco no recebimento de verbas sucumbenciais por parte dos advogados públicos.

Considerando, ainda, que conforme apurou-se neste procedimento, não há qualquer ofensa ao dispositivo da sentença do processo nº 1003986-76.2016.8.26.0650, da 2ª Vara de Valinhos”. (versais e grifos não estão no original).

Manifestação do Dr. Promotor de Justiça juntada no **evento 76.16**.

Fazemos agora a juntada da manifestação do Dr. Promotor de Justiça, datada de 04 de abril de 2019, propondo o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil instaurado**, onde mais uma vez aquela Autoridade, exercendo a nobre função de guardião da lei, deixou consignado: **“Também registrou-se no bojo do presente Inquérito Civil não verificar qualquer irregularidade na previsão dos cargos em comissão dispostos na Lei Municipal nº 5.629/2.018, nem tampouco no recebimento de verbas sucumbenciais por parte dos advogados públicos, considerando, ainda, que conforme apurou-se neste procedimento, não há qualquer ofensa ao dispositivo da sentença do processo nº 1003986-76.2016.8.26.0650, da 2ª Vara de Valinhos” (Anexo 15)**.



Entendemos, portanto, como esclarecido esse apontamento.

3. Repasses ao Terceiro Setor

- Falhas nos processos de repasses ao terceiro setor que, smj, ensejam recomendações ao Município para que adote providências para regularização dos procedimentos e formalização dos referidos repasses.

As falhas apontadas foram na prestação de contas de apenas uma entidade, são de natureza formais e já foram objeto de esclarecimentos nos autos do **eTC-22843.989.18-7**, distribuído à Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

C.2. IEG-M – I-EDUC – “C”

- Atuação dos Conselhos Municipais de Educação que não atendem as atribuições que lhes foram conferidas pelas respectivas legislações de criação. Necessidade de urgente intensificação dos trabalhos desses importantes entes de fiscalização dos serviços públicos essenciais.

Não se pode imputar como falha da Administração Municipal a criticada atuação dos Conselhos, eis que se tratam de Órgãos Colegiados, com estrutura própria, autônomos, desvinculados do Executivo, não tendo a Prefeitura poderes de impor a sua vontade.

O Executivo Municipal tem muito interesse no desempenho mais eficaz das atribuições a eles conferidas, esperando



PREFEITURA DE VALINHOS

que sejam mais proativos no sentido de executar suas atribuições pelas quais se propuseram a desempenhar sem ficar aguardando orientações ou impulsos do Poder Executivo.

E não tem medido esforços para dar apoio e propiciar condições de trabalho a todos os Conselhos Municipais.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Atuação do Conselho Municipal de Saúde que não atende as atribuições que lhe fora conferida pela respectiva legislação de criação. Necessidade de urgente intensificação dos trabalhos desse importante ente de fiscalização dos serviços públicos essenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou sua discordância, *data venia*, acerca do apontamento em tela, consubstanciado na manifestação conjunta assinada pelo Sr. Diretor do Departamento Técnico Administrativo e pelo Sr. Secretário da Saúde, acompanhada de documentos instrutórios, a qual requeremos que sejam recebidas as justificativas ora apresentadas, apreciadas e aceitas como regulares a atuação e medidas adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde (**Anexo 16** ora juntado).

G.2. IEGM – I-GOV TI -B

- Necessidade de aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Município de modo a simplificar as pesquisas a fim de cumprir efetivamente o seu papel, qual seja, permitir que todos tenham condição de acesso.

A navegação pelo site da Prefeitura e pelo Portal da Transparência não difere dos utilizados por outros órgãos



PREFEITURA DE VALINHOS

públicos. Trata-se de comandos simples e usuais para navegação na web, úteis para agilização da navegação por assuntos. Os dados referentes às receitas e despesas são inseridas no Portal da Transparência pelo Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda.

Quanto às licitações, cumpre primeiramente esclarecer, que o site da Prefeitura é administrado pela empresa **IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 48.197.859/0001-59, enquanto o Portal da Transparência é administrado pela empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 50.735.505/0001-72, portanto sites distintos, sem conectividade.

Ao acessar o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – ATA DE REGISTRO** – o munícipe terá acesso a todas as Atas assinadas referentes aos anos de 2017 e 2018, podendo fazer a busca pelo número da Ata.

Clicando em **LICITAÇÕES – LICITAÇÕES** – o munícipe será encaminhado ao Site da Prefeitura, onde poderá efetuar a busca, pelo número da licitação, pela Modalidade ou ainda nome do fornecedor. Ainda no site da Prefeitura, dentro de cada licitação estão elencados: Edital e respectiva publicação, todos os comunicados com suas devidas publicações, homologação e sua respectiva publicação, eventuais recursos e julgamentos e respectivas comunicações.

Clicando em **CONTRATOS – CONTRATOS** – o munícipe consegue pesquisar e visualizar, todos os contratos e aditivos, assinados nos anos de 2017 e 2018. A pesquisa pode ser realizada pelo número do contrato, número do processo ou ainda número da licitação.



Clicando em **CONTRATOS – CARTA CONTRATO** – o munícipe terá acesso a todas as Cartas Contratos, assinados nos anos de 2017 e 2018, bem como aos seus respectivos Aditivos, a busca poderá ser realizada pelo número da Carta Contrato.

O Departamento de Contratos da Secretaria de Licitações, não está medindo esforços para atender as exigências desse E. Tribunal de Contas, colocando todos os Contratos, Atas e demais documentos imediatamente após terem sido assinados, junto ao Portal da Transparência, cumprindo assim, as exigências legais.

A título de colaboração, elaboramos um singelo “passo a passo” para auxiliar a consulta ao Portal da Transferência (vide **Anexo 17** ora juntado).

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega extemporânea e ausência de remessa de documentos ao Sistema Audesp.

A alimentação do sistema foi regularizada a contento, sem que ficasse comprometido os trabalhos de fiscalização desta Colenda Corte de Contas, sendo que os atrasos foram ocasionados pela indisponibilidade momentânea do sistema de informática.

A Administração já adotou as medidas saneadoras, pelo que rogamos que tal falha seja excepcionalmente relevada, até porque já que foi sanada, ainda que pela remessa *a posteriori* dos documentos, não podendo ter o condão de macular a



PREFEITURA DE VALINHOS

totalidade dos procedimentos postos em análise, forte em precedentes dessa Augusta Corte de Contas.

Isto posto, consideradas as razões aduzidas, os documentos acostados e os precedentes trazidos à colação, espera o Município de Valinhos, que sejam consideradas regulares as contas do exercício de 2018.

Valinhos, 31 de maio de 2019

Arone De Nardi Maciejzack
Procurador Geral do Município
OAB/SP 164.746